Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa criar uma premiação destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino. Tal premiação prestará homenagens aos nossos educadores, com manifestações de admiração e respeito, enaltecendo aqueles que se destacaram no ensino escolar desenvolvendo projetos educativos com seus alunos, nas áreas de Educação Ambiental, Financeira e de Cidadania.

Trata-se de incentivar o profissional de ensino do município, um dos pilares de nossa sociedade, de modo a fazer crescer na criança a percepção do valor dos estudos para o seu desenvolvimento individual na sociedade.

Nesse sentido, a valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. A atuação de um docente tem impacto dentro da sala de aula e fora dela, seja no desempenho dos estudantes, seja na qualidade da escola, seja no próprio progresso do País.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 140/2022

Cria a premiação "Professor Inovador", destinada aos professores das escolas municipais de São Vicente, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a premiação "Professor Inovador", a ser realizada ao final de cada ano letivo na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Será selecionado um professor de cada escola municipal que houver se destacado no desenvolvimento de projetos educativos, selecionados pelo Conselho Escolar de cada escola e enviados à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os projetos educativos de que trata este artigo deverão estar dentro das seguintes áreas: Educação Ambiental, Educação Financeira e ou Cidadania.

§ 2º - Os professores poderão desenvolver seus projetos com número ilimitado de alunos.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação terá até o dia 15 de dezembro para informar ao Poder Legislativo, por protocolo, os nomes dos professores que melhor desenvolveram projetos educativos durante o ano.

Art. 4º - A premiação "Professor Inovador" ocorrerá mediante entrega, pela Câmara Municipal, de placa de homenagem aos professores selecionados, em Sessão Solene a ser realizada no Dia do Professor, em 15 de outubro do ano subsequente.

Parágrafo único - A entrega da placa poderá ser feita no próximo dia útil, quando houver necessidade.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 8 de setembro de 2022.

BENEVAN SOUZA